



## Gabinete do Prefeito

Praça da Bandeira, s/nº - Fone: (051) 711-2117 - CEP 96810-910 - Centro - Santa Cruz do Sul - RS

**DECRETO N. 4.053**, de 07 de fevereiro de 1994.

**REGULAMENTA A LEI N. 2.513, DE 13 DE SETEMBRO DE 1993 QUE CONCEDE ISENÇÃO DE ATÉ 100% SOBRE O ISSQN E IPTU PARA AS EMPRESAS DA ÁREA DE INFORMÁTICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso VIII do artigo 61 da Lei Orgânica do Município,

### **DECRETA:**

**ARTIGO 1.-** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção de até 100% (cem por cento) às empresas de informática estabelecidas ou que vierem a se estabelecer pelo período de 5 (cinco) anos contados a partir de sua instalação.

**Parágrafo Único.** As empresas já instaladas somente terão direito à isenção pelo período restante entre a data de seu requerimento até completarem 5 (cinco) anos contados da sua instalação.

**Parágrafo Segundo.** Às empresas novas que vierem a se instalar será concedida isenção pelo período de 5 (cinco) anos a contar de sua instalação.

**Parágrafo Terceiro.** As empresas com mais de 5 (cinco) anos de instalação não terão direito a este benefício.

**ARTIGO 2.-** As empresas para fazerem jus



## Gabinete do Prefeito

Praça da Bandeira, s/nº - Fone: (051) 711-2117 - CEP 96810-910 - Centro - Santa Cruz do Sul - RS

ao benefício, e, que se enquadram nos parágrafos 1. e 2. do artigo anterior, deverão a princípio atender às seguintes condições e formalidades:

- I** - Formalizar o requerimento do benefício;
- II** - Atualizar seus tributos municipais até o mês anterior ao da solicitação do benefício;
- III** - Submeter-se à fiscalização para comprovação da inexistência de débitos anteriores derivados dos tributos municipais;
- IV** - Apresentar os seguintes documentos quando da formalização do requerimento do benefício:
  - a) documentos contábeis (livro diário ou razão);
  - b) documentos fiscais (notas fiscais ou faturas de serviços);
  - c) livro de registro especial de ISSQN;
  - d) guias de ISSQN pagas;
  - e) guias de IPTU pagas;
  - f) contrato social em vigor;
  - g) contrato de locação e/ou título de propriedade;
  - h) certidão negativa de débitos do INSS e FGTS, e
  - i) certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal, Estadual e Federal.

**Parágrafo Primeiro** -As empresas ou entidades beneficiadas com a isenção deverão manter as obrigações acessórias, tais como pagamentos de taxas, escrituração do Livro do Registro Especial do ISSQN e emissão de quotas fiscais de serviços ou faturas de serviços.

**Parágrafo Segundo** -Os documentos deverão ser enviados ao setor de fiscalização da Secretaria Municipal da Fazenda para o devido estudo e análise e, posteriormente ao departamento jurídico para o fornecimento de parecer.

**ARTIGO 3.-** Após o parecer do departamento jurídico, será a respectiva empresa beneficiada caso obedecidos todos os requisitos dispostos no artigo 2. deste Decreto, e, posteriormente, registrado a sua isenção na Secretaria Municipal da fazenda pelo setor de fiscalização.





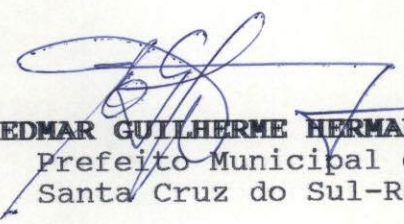


## Gabinete do Prefeito

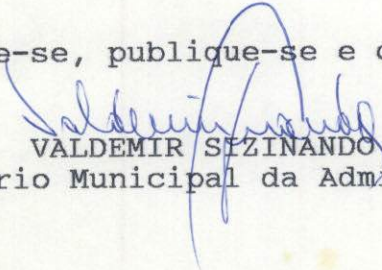
Praça da Bandeira, s/nº - Fone: (051) 711-2117 - CEP 96810-910 - Centro - Santa Cruz do Sul - RS

**ARTIGO 4.-** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz do Sul, 07 de fevereiro de 1994.

  
**DR. EDMAR GUILHERME HERMANY**  
Prefeito Municipal de  
Santa Cruz do Sul-RS

Registre-se, publique-se e cumpra-se

  
**VALDEMIR SEZINANDO**  
Secretário Municipal da Administração